



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

INDICAÇÃO Nº _____ DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Autor: Domingos Oliveira dos Santos - PSB

*Indica ao Exmo. Senhor **Deputado Estadual Max Joel Russi**, com cópia **SINFRA** construção de redutor de velocidade ou faixa elevada na MT-343 que passa no Distrito Vila Aparecida, trecho liga Cáceres a Porto Estrela consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária**:*

“O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Deputado Estadual **MAX JOEL RUSSI**, com cópia a **SINFRA**- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso.”

Com meus cordiais cumprimentos, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Deputado Max Joel Russi a possibilidade de construção de redutores de velocidade ou faixa de pedestre elevada na MT-343 no perímetro do Distrito Vila Aparecida, trecho que liga Cáceres-MT a Porto Estrela-MT.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Deputado, a presente indicação de fato é pertinente haja visto que com a conclusão asfáltica da MT-343, no perímetro urbano no Distrito Vila Aparecida que fica a 50km de Cáceres, os veículos passam imprimindo alta velocidade aumentando consideravelmente o risco de acidente e os moradores não podem ficar a mercê da própria sorte, inclusive já houve acidente e o poder público deve tomar atitude de prevenção.

Desse modo, em face do fluxo do trânsito pela MT-343 ser intenso e rápido devido ser pavimentado e livre de obstáculos, esse ponto que a MT-343 passa no Distrito Vila Aparecida é extremamente perigoso.

Como é dever do Poder Público proporcionar a segurança dos usuários no trânsito é o momento propício para utilizar-se da alternativa mais barata, fácil, rápida e de extraordinária importância, bem como, adequada, que é a construção de FAIXA ELEVADA para travessia de pedestre nas dimensões e modelos da RESOLUÇÃO DO CONTRAN, Nº 738, de 6 de



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Setembro de 2018 (que estabelece os padrões e critérios) ou o REDUTOR DE VELOCIDADE nos padrões e critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO DO CONTRAN, Nº 600, de 24 de maio de 2016.

O primeiro tem a vantagem de servir como travessia mais segura a pedestres e proporcionar a redução da velocidade dos veículos; A segunda opção é bem vindo desde que construído nos ditames da Resolução nº 600/2016.

Assim, certo de Vossa costumeira atenção, externo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cáceres/MT, 16 de novembro de 2022.

Ver. Domingos Oliveira dos Santos – PSB
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT